



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOTEST LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSON FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF/MF sob Nº XXX.886.600-XX, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOTEST LTDA** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida São Paulo, nº 422, Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 01.721.106/0001-47, neste ato representada por sua representante legal, ao fim assinado, **Sra. CLARICE BARBOSA DIONISIO**, inscrita no CPF Nº XXX.891.309-XX, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, em decorrência da Licitação CREDENCIAMENTO, forma ELETRÔNICA Nº 03/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Credenciamento Nº 03/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Credenciamento Nº 03/2025 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

PARAGRAFO QUINTO – O presente contrato seguirá o regime de execução POR PREÇOS DEFINIDOS EM EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 03/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelos seguintes valores:

1	60	UNID	ÁCIDO FÓLICO	R\$ 56,87	R\$ 3.412,20
2	200	UNID	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 11,75	R\$ 2.350,00
3	50	UNID	ALBUMINA	R\$ 24,87	R\$ 1.243,50
4	50	UNID	ALDOLASE	R\$ 34,13	R\$ 1.706,50
5	50	UNID	ALFA FETOPROTEINA	R\$ 39,91	R\$ 1.995,50
6	80	UNID	AMILASE	R\$ 11,75	R\$ 940,00
7	20	UNID	ANTI - CPP - PEPTIDEO CICLICO CITRULINADO	R\$ 137,85	R\$ 2.757,00
8	20	UNID	ANTI - TIROGLOBULINA	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
9	30	UNID	ANTI - TPO	R\$ 56,87	R\$ 1.706,10
10	50	UNID	ANTI HBE (HEPATITE)	R\$ 39,91	R\$ 1.995,50
11	50	UNID	ANTI HBE AG (HEPATITE B)	R\$ 39,91	R\$ 1.995,50
12	50	UNID	ANTI HCV (HEPATITE C)	R\$ 74,62	R\$ 3.731,00
13	20	UNID	ANTI-HBS	R\$ 39,91	R\$ 798,20
14	20	UNID	ASLO QUANTITATIVO	R\$ 23,32	R\$ 466,40
15	10	UNID	AVIDEZ P/ TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 68,43	R\$ 684,30
16	50	UNID	BHCG - GONODOTROFINA CORIÔNICA HUMANA	R\$ 25,63	R\$ 1.281,50
17	50	UNID	BHCG QUANTITATIVO	R\$ 45,30	R\$ 2.265,00
18	200	UNID	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 11,75	R\$ 2.350,00
19	15	UNID	BK ESCARRO	R\$ 11,75	R\$ 176,25
20	15	UNID	BNP	R\$ 137,85	R\$ 2.067,75
21	30	UNID	BRUCELOSE IGM	R\$ 34,88	R\$ 1.046,40
22	15	UNID	CA 125	R\$ 56,87	R\$ 853,05
23	15	UNID	CÁLCIO SÉRICO	R\$ 34,88	R\$ 523,20
24	15	UNID	CEA	R\$ 56,87	R\$ 853,05
25	15	UNID	CITOMEGALOVÍRUS IGM,	R\$ 56,87	R\$ 853,05
26	15	UNID	CITOMEGALOVÍRUS IGG	R\$ 56,87	R\$ 853,05
27	15	UNID	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 39,91	R\$ 598,65
28	15	UNID	COLORO	R\$ 25,63	R\$ 384,45
29	30	UNID	COLESTEROL - HDL	R\$ 19,85	R\$ 595,50
30	150	UNID	COLESTEROL TOTAL	R\$ 11,75	R\$ 1.762,50
31	30	UNID	COLESTEROL VLDL	R\$ 17,53	R\$ 525,90
32	300	UNID	COLETA SANGUE/SORO	R\$ 8,28	R\$ 2.484,00
33	80	UNID	COLINESTERASE	R\$ 17,53	R\$ 1.402,40
34	30	UNID	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 18,69	R\$ 560,70
35	30	UNID	COOMBS DIRETO	R\$ 17,53	R\$ 525,90
36	30	UNID	COOMBS INDIRETO	R\$ 17,53	R\$ 525,90
37	20	UNID	COPROCULTURA	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

38	20	UNID	COPROLÓGICO DE FEZES	R\$ 52,24	R\$ 1.044,80
39	100	UNID	COVID AG - TESTE RAPIDO	R\$ 235,02	R\$ 23.502,00
40	300	UNID	CPK	R\$ 58,02	R\$ 17.406,00
41	300	UNID	CPKMB	R\$ 58,02	R\$ 17.406,00
42	500	UNID	CREATININA	R\$ 11,75	R\$ 5.875,00
43	20	UNID	CROMO	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
44	150	UNID	CULTURA + ANTIBIOGRAMA	R\$ 46,85	R\$ 7.027,50
45	20	UNID	CULTURA + TSA PESQUISA P/ FUNGOS	R\$ 87,34	R\$ 1.746,80
46	20	UNID	CULTURA DE ESCARRO COM ANTIBIOGRAMA	R\$ 87,34	R\$ 1.746,80
47	30	UNID	CULTURA DE SECREÇÃO	R\$ 82,72	R\$ 2.481,60
48	20	UNID	CURVA GLICEMICA 5 DOSAGENS	R\$ 69,59	R\$ 1.391,80
49	50	UNID	D DIMERO	R\$ 94,28	R\$ 4.714,00
50	180	UNID	DENGUE IGM - SOROLOGIA	R\$ 86,94	R\$ 15.649,20
51	180	UNID	DENGUE IGM E IGG – TESTE RÁPIDO	R\$ 86,94	R\$ 15.649,20
52	180	UNID	DENGUE NS1	R\$ 86,94	R\$ 15.649,20
53	20	UNID	DHEA	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
54	20	UNID	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
55	20	UNID	ELETROFORESE DE PROTEINAS URINÁRIAS	R\$ 40,67	R\$ 813,40
56	20	UNID	EPF 3 AMOSTRAS	R\$ 34,88	R\$ 697,60
57	20	UNID	ESFREFAÇO NO SANGUE PARA MALÁRIA	R\$ 29,50	R\$ 590,00
58	30	UNID	ESTRADIOL	R\$ 41,07	R\$ 1.232,10
59	20	UNID	FAN	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
60	20	UNID	FATOR REUMATÓIDE QUANTITATIVO	R\$ 25,63	R\$ 512,60
61	50	UNID	FERRITINA	R\$ 46,85	R\$ 2.342,50
62	20	UNID	FERRO SÉRICO	R\$ 35,28	R\$ 705,60
63	150	UNID	FEZES	R\$ 11,75	R\$ 1.762,50
64	200	UNID	FIBRINOGENIO	R\$ 41,07	R\$ 8.214,00
65	30	UNID	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 19,85	R\$ 595,50
66	20	UNID	FÓSFORO	R\$ 35,28	R\$ 705,60
67	30	UNID	FSH	R\$ 41,45	R\$ 1.243,50
68	30	UNID	FTA-ABS IGG	R\$ 69,99	R\$ 2.099,70
69	30	UNID	FTA-ABS IGM	R\$ 69,99	R\$ 2.099,70
70	50	UNID	GAMA GT	R\$ 19,85	R\$ 992,50
71	500	UNID	GLICOSE	R\$ 11,75	R\$ 5.875,00
72	20	UNID	GLICOSE PÓS-PRANDIAL	R\$ 19,85	R\$ 397,00
73	50	UNID	HBC IGG	R\$ 35,28	R\$ 1.764,00
74	50	UNID	HBC IGM	R\$ 34,88	R\$ 1.744,00
75	200	UNID	HBSAG	R\$ 29,10	R\$ 5.820,00
76	20	UNID	HEMOCULTURA ANAERÓBIOS	R\$ 119,34	R\$ 2.386,80
77	20	UNID	HEMOCUTURA AERÓBIOS	R\$ 119,34	R\$ 2.386,80
78	30	UNID	HEMOGLOBINA GLICOSADA	R\$ 24,47	R\$ 734,10



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

79	1500	UNID	HEMOGRAMA COM PLAQUETAS	R\$ 23,32	R\$ 34.980,00
80	20	UNID	HIV - SOROLOGIA	R\$ 64,21	R\$ 1.284,20
81	20	UNID	HOMOCISTEINA	R\$ 85,79	R\$ 1.715,80
82	50	UNID	HVA IGG	R\$ 49,55	R\$ 2.477,50
83	50	UNID	HVA IGM	R\$ 49,55	R\$ 2.477,50
84	10	UNID	IGE TOTAL	R\$ 69,21	R\$ 692,10
85	30	UNID	INSULINA	R\$ 52,64	R\$ 1.579,20
86	50	UNID	KPTT	R\$ 17,93	R\$ 896,50
87	40	UNID	LDH - DESIDROGEASE LÁTICA	R\$ 19,85	R\$ 794,00
88	30	UNID	LDL	R\$ 19,85	R\$ 595,50
89	30	UNID	LEPTOSPIROSE IGG	R\$ 87,72	R\$ 2.631,60
90	30	UNID	LEPTOSPIROSE IGM	R\$ 87,72	R\$ 2.631,60
91	30	UNID	LH	R\$ 53,02	R\$ 1.590,60
92	20	UNID	LÍPASE	R\$ 29,88	R\$ 597,60
93	10	UNID	LIQUOR COMPLETO (MENINGITE)	R\$ 53,79	R\$ 537,90
94	20	UNID	MAGNÉSIO	R\$ 35,28	R\$ 705,60
95	10	UNID	MICROALBUMINÚRIA	R\$ 29,88	R\$ 298,80
96	20	UNID	MONONUCLEOSE (MONO TEST)	R\$ 35,66	R\$ 713,20
97	20	UNID	MUCOPROTEINA	R\$ 18,31	R\$ 366,20
98	20	UNID	PAROTIDITE (CAXUMBA) IGG	R\$ 87,72	R\$ 1.754,40
99	20	UNID	PAROTIDITE (CAXUMBA) IGM	R\$ 87,72	R\$ 1.754,40
100	50	UNID	PCR QUANTITATIVO	R\$ 26,41	R\$ 1.320,50
101	50	UNID	PESQUISA DE FUNGOS NAS FEZES	R\$ 17,53	R\$ 876,50
102	50	UNID	PESQUISA DE LEUCÓCITOS FEZES	R\$ 17,53	R\$ 876,50
103	50	UNID	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R\$ 92,35	R\$ 4.617,50
104	50	UNID	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	R\$ 40,67	R\$ 2.033,50
105	20	UNID	POTÁSSIO	R\$ 34,88	R\$ 697,60
106	20	UNID	PROGESTERONA	R\$ 51,08	R\$ 1.021,60
107	10	UNID	PROLACTINA	R\$ 35,66	R\$ 356,60
108	30	UNID	PROTEÍNA 24 HORAS	R\$ 21,40	R\$ 642,00
109	20	UNID	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 41,45	R\$ 829,00
110	30	UNID	PSA LIVRE	R\$ 30,66	R\$ 919,80
111	60	UNID	PSA TOTAL E LIVRE	R\$ 59,58	R\$ 3.574,80
112	20	UNID	PTH	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
113	20	UNID	RETICULOCITOS	R\$ 24,87	R\$ 497,40
114	100	UNID	RT - PCR COVID	R\$ 350,71	R\$ 35.071,00
115	130	UNID	RUBEOLA IGM	R\$ 35,28	R\$ 4.586,40
116	20	UNID	SATURAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA	R\$ 47,61	R\$ 952,20
117	20	UNID	SEC. VULVAR CUL + ATB	R\$ 87,72	R\$ 1.754,40
118	60	UNID	SECREÇÃO VAGINAL - BACTERIOSCOPIA	R\$ 18,31	R\$ 1.098,60
119	20	UNID	SÓDIO	R\$ 35,66	R\$ 713,20
120	30	UNID	SÓDIO URINÁRIO	R\$ 35,66	R\$ 1.069,80



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FÊLÍO

121	20	UNID	T. T. GLICOSE 50	R\$ 58,02	R\$ 1.160,40
122	20	UNID	T. T. GLICOSE 75	R\$ 58,02	R\$ 1.160,40
123	30	UNID	TAP + RNI	R\$ 28,34	R\$ 850,20
124	60	UNID	TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 11,75	R\$ 705,00
125	60	UNID	TEMPO DE SANGRAMENTO	R\$ 11,75	R\$ 705,00
126	10	UNID	TEMPO DE TROMBINA	R\$ 73,06	R\$ 730,60
127	20	UNID	TESTE DE POTABILIDADE DA ÁGUA	R\$ 83,20	R\$ 1.664,00
128	10	UNID	TESTE ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVE	R\$ 32,57	R\$ 325,70
129	20	UNID	TESTOSTERONA TOTAL E LIVRE	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
130	80	UNID	TIG	R\$ 8,28	R\$ 662,40
131	20	UNID	TIPAGEM SANGUÍNEA (FATOR DU)	R\$ 17,53	R\$ 350,60
132	60	UNID	TIROXINA T3	R\$ 29,50	R\$ 1.770,00
133	60	UNID	TIROXINA T4	R\$ 29,50	R\$ 1.770,00
134	15	UNID	TOXICOLÓGICO	R\$ 235,02	R\$ 3.525,30
135	160	UNID	TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 35,28	R\$ 5.644,80
136	160	UNID	TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 35,28	R\$ 5.644,80
137	130	UNID	TRANSAMINASE OXALACÉTICA	R\$ 11,75	R\$ 1.527,50
138	120	UNID	TRANSAMINASE PIRÚVICA	R\$ 11,75	R\$ 1.410,00
139	20	UNID	TRANSFERRINA	R\$ 46,45	R\$ 929,00
140	300	UNID	TRIGLICERÍDEOS	R\$ 17,53	R\$ 5.259,00
141	20	UNID	TROPONINA I	R\$ 69,59	R\$ 1.391,80
142	20	UNID	TROPONINA T	R\$ 69,59	R\$ 1.391,80
143	60	UNID	TSH (HORMÔNIO)	R\$ 29,50	R\$ 1.770,00
144	160	UNID	URÉIA	R\$ 11,75	R\$ 1.880,00
145	800	UNID	URINA COM SEDIMENTO CORADO	R\$ 23,32	R\$ 18.656,00
146	20	UNID	VDRL TITULAÇÃO	R\$ 34,88	R\$ 697,60
147	200	UNID	VHS	R\$ 11,75	R\$ 2.350,00
148	20	UNID	VITAMINA A	R\$ 165,61	R\$ 3.312,20
149	20	UNID	VITAMINA B12	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
150	20	UNID	VITAMINA B6	R\$ 137,85	R\$ 2.757,00
151	20	UNID	VITAMINA D25	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
152	20	UNID	ZINCO	R\$ 56,87	R\$ 1.137,40
153	10	UNID	ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGA	R\$ 75,77	R\$ 757,70
154	10	UNID	ANTICORPOS ANTIENDOMÍSIO - IGG	R\$ 75,77	R\$ 757,70
155	10	UNID	ANTI TRANSGLUTAMINASE - IGA	R\$ 93,13	R\$ 931,30
156	10	UNID	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO - FERRO TIBC	R\$ 56,87	R\$ 568,70
157	10	UNID	CORTISOL SÉRICO	R\$ 56,87	R\$ 568,70
158	10	UNID	CORTISOL SALIVAR	R\$ 76,15	R\$ 761,50
159	10	UNID	EPSTEIN BAAR IGM	R\$ 69,99	R\$ 699,90
160	10	UNID	EPSTEIN BAAR IGG	R\$ 69,99	R\$ 699,90
161	15	UNID	LITIO	R\$ 46,85	R\$ 702,75



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

161	50	UNID	TIROXINA T4 - LIVRE	R\$ 29,50	R\$ 1.475,00
163	50	UNID	TIROXINA T3 - LIVRE	R\$ 29,50	R\$ 1.475,00
164	10	UNID	TESTE DE TOLERÂNCIA LACTOSE GENÉTICO	R\$ 215,76	R\$ 2.157,60
165	10	UNID	ACIDO VALPRÓICO	R\$ 71,15	R\$ 711,50
166	10	UNID	TESTE DE TOLERANCIA LACTOSE - SANGUE	R\$ 96,20	R\$ 962,00
TOTAL				R\$ 445.599,15	

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, devendo ser aplicado o índice IPCA, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O quantitativo a ser registrado para cada credenciado se dará de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade pela Secretaria Municipal de Saúde, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo prestador dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

b) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime a execução dos serviços por valores definidos no Edital de Credenciamento N° XX/2025, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, após Ordem de Serviço ou disponibilização de escala de trabalho expedida pelo órgão solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias iniciando a partir da publicação do extrato do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 03/2025 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 03/2025 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Edital do Credenciamento Eletrônico N° 03/2025 e seus anexos;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o serviço contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- c.1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item “23.1.” do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF N° 038.501.089-37.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) **FISCAL TITULAR:** MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF N° 290.374.923-04, fiscal titular;
b) **FISCAL SUPLENTE:** CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF N° 025.218.139-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Edital do Credenciamento Eletrônico N° 02/2024 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 27 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOTEST LTDA

CLARICE BARBOSA DIONÍSIO

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____